

PROJETO DE LEI

Nº 27/2017

LEI Nº 11.560

AUTÓGRAFO Nº

73/2017

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de janeiro de 2017.

PL nº 27/2017

SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2017

Processo nº 33.864/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa alterar a redação da ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, bem como incluir parágrafo único no art. 3º da mesma norma.

Considerando as divisões de competências e atribuições para gerenciamento da saúde no Brasil em especial aquelas definidas pelo Ministério da Saúde para o SUS, bem como as limitações instituídas em Lei que as esferas e entes da administração devem obediência;

Considerando que a vigência da Lei nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013 impacta diretamente a repartição inerentes à gestão da saúde pública, em especial sobre a doação de medula óssea a qual está gerando incoerências de ordem técnica;

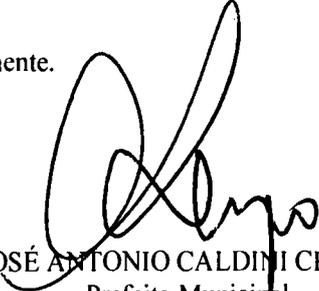
Considerando que a Secretaria da Saúde Municipal não pode trazer para si as atribuições legais da União e do Estado de São Paulo, e nem realizar atos, métodos e processos contra normas definidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 844/2012) e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (Res. SS72/2012).

As Portarias e Resoluções desses entes estabelecem o parâmetro máximo de doadores por área em relação ao número de doadores, levando em conta esses dados e estudos estatísticos para fomentar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Com esses argumentos, fica claro que a referida Lei não está alinhada com a realidade do Município, no que pese sua intenção, que respeitamos de plano.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Alteração da Lei nº 10.657/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 27/01/2017 HORAS: 09:02 PROJ: 161232 UPR: 01/003 M



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 27/2017

(Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências). *mau...*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Cria a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba”. (NR)

Art. 3º Fica incluído um parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

Parágrafo único. As campanhas tem caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.” (NR)

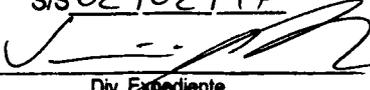
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal

Handwritten signature/initials

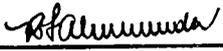
032

Recebido na Div. Expediente.
27 de janeiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/02/17

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

02 / 02 / 2017



Lei Ordinária nº: 10657

Data : 11/12/2013

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização

Ementa : Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

LEI Nº 10.657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 312/2013 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea, no município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Art. 4º Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

Parágrafo único. No dia referido no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 027/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências.

A ementa da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação: cria a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências (Art. 1º); o art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação: fica criada a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba (Art. 2º); fica incluído um parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: as campanhas têm caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa normatiza sobre a alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula, tal alteração se justifica, pois:

Considerando as divisões de competências e atribuições para gerenciamento da saúde no Brasil em especial aquelas definidas pelo Ministério da Saúde para o SUS, bem como as limitações instituídas em Lei que as esferas e entes da administração devem obediência;

Considerando que a vigência da Lei nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013 impacta diretamente a repartição inerentes à gestão da saúde pública, em especial sobre a doação de medula óssea a qual está gerando incoerências de ordem técnica;

Considerando que a Secretaria da Saúde Municipal não pode trazer para si as atribuições legais da União e do Estado de São Paulo, e nem realizar atos, métodos e processos contra normas definidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 844/2012) e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (Res. SS72/2012).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As Portarias e Resoluções desses entes estabelecem o parâmetro máximo de doadores por área em relação ao número de doadores, levando em conta esses dados e estudos estatísticos para fomentar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Os termos deste PL, qual seja, sobre a criação de Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea, encontra bases na Constituição da República Federativa do Brasil, a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco doença e de outros agravos; dispõe a CR:

Título VIII

Da Ordem Social

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do Município de forma simétrica com a Constituição da República estabelece:

TÍTULO V



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SAÚDE

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Somando-se a retro exposição, constata-se que este PL tem o intuito de alterar a Lei nº 10657, de 2013, as alterações da Lei encontram fundamento em Norma Nacional, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com a Legislação Pátria, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor**, tão só visando a Boa Técnica Legislativa frisa-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Deve-se excluir do art. 1^o e 2^o a expressão (NR), pois, em observância a Lei de Regência, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de setembro de 1998, a qual estabelece na alínea “d”, inciso III, art. 12, que: “é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração da redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúscula, uma única vez ao seu final (...)”, frisa-se que:

Só se identificará o artigo com as letras ‘NR’, apenas se houver reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

Frisa-se que a Capa deste PL, bem como a Ementa do mesmo, devem ser retificadas, onde se lê Dia Mundial de Medula, passe a contar, Dia Municipal do Doador de Medula.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 27/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de alteração da Lei 10.657/2013, inovando sobre a campanha de doação de medula óssea, o que encontra fundamento no Direito Universal à Saúde, contido no art. 196 da Constituição Federal e acolhido no art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura encontra fundamento no panorama geral de revogação das normas, conforme o art. 2º da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa com relação à necessidade de correção da expressão "Mundial" para "Municipal", disposta no art. 1º e na Ementa desta proposição.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição,

S/C., 23 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

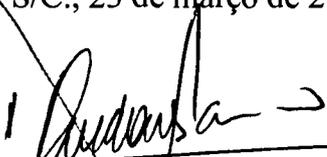
12

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 27/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 23 de março de 2017.


RENAN DOS SANTOS

Presidente


HUDSON PESSINI

Membro


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 27/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 23 de março de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

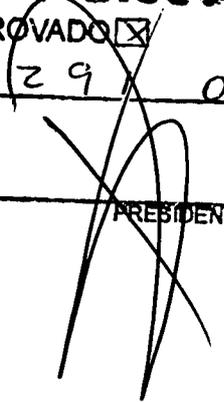
Membro

131

1ª DISCUSSÃO So 40/2017

APROVADO REJEITADO

EM 29 06 1 2017



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So 42/2017

APROVADO REJEITADO

EM 06 1 07 1 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Sorocaba, 6 de julho de 2017.

0458

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2017 ao Projeto de Lei nº 08/2016;
- Autógrafo nº 66/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017;
- Autógrafo nº 67/2017 ao Projeto de Lei nº 169/2017;
- Autógrafo nº 68/2017 ao Projeto de Lei nº 170/2017;
- Autógrafo nº 69/2017 ao Projeto de Lei nº 171/2017;
- Autógrafo nº 70/2017 ao Projeto de Lei nº 172/2017;
- Autógrafo nº 71/2017 ao Projeto de Lei nº 136/2017;
- Autógrafo nº 72/2017 ao Projeto de Lei nº 145/2017;
- Autógrafo nº 73/2017 ao Projeto de Lei nº 27/2017;
- Autógrafo nº 74/2017 ao Projeto de Lei nº 101/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 73/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 27/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Cria a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a campanha de incentivo à doação de medula óssea no município de Sorocaba”. (NR)

Art. 3º Fica incluído um parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

*“Art. 3º
(...)”*

Parágrafo único. As campanhas tem caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.831

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.560, DE 27 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 27/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Cria a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba”. (NR)

Art. 3º Fica incluído um parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. As campanhas tem caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

RODRIGO MORENO

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.831

FOLHA 2 DE 2

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2017

Processo nº 33.864/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa alterar a redação da ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, bem como incluir parágrafo único no art. 3º da mesma norma.

Considerando as divisões de competências e atribuições para gerenciamento da saúde no Brasil em especial aquelas definidas pelo Ministério da Saúde para o SUS, bem como as limitações instituídas em Lei que as esferas e entes da administração devem obediência;

Considerando que a vigência da Lei nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013 impacta diretamente a repartição inerentes à gestão da saúde pública, em especial sobre a doação de medula óssea a qual está gerando incoerências de ordem técnica;

Considerando que a Secretaria da Saúde Municipal não pode trazer para si as atribuições legais da União e do Estado de São Paulo, e nem realizar atos, métodos e processos contra normas definidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 844/2012) e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (Res. SS72/2012).

As Portarias e Resoluções desses entes estabelecem o parâmetro máximo de doadores por área em relação ao número de doadores, levando em conta esses dados e estudos estatísticos para fomentar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Com esses argumentos, fica claro que a referida Lei não está alinhada com a realidade do Município, no que pese sua intenção, que respeitamos de plano.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



(Processo nº 33.864/2013)

LEI Nº 11.560, DE 27 DE JULHO DE 2 017.

(Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 27/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Cria a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba”. (NR)

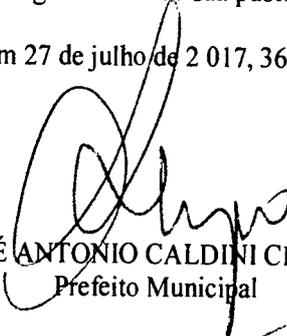
Art. 3º Fica incluído um parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. As campanhas tem caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.560, de 27/7/2017 – fls. 2.

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

RODRIGO MORENO
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.560, de 27/7/2017 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2017
Processo nº 33.864/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa alterar a redação da ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, bem como incluir parágrafo único no art. 3º da mesma norma.

Considerando as divisões de competências e atribuições para gerenciamento da saúde no Brasil em especial aquelas definidas pelo Ministério da Saúde para o SUS, bem como as limitações instituídas em Lei que as esferas e entes da administração devem obediência;

Considerando que a vigência da Lei nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013 impacta diretamente a repartição inerentes à gestão da saúde pública, em especial sobre a doação de medula óssea a qual está gerando incoerências de ordem técnica;

Considerando que a Secretaria da Saúde Municipal não pode trazer para si as atribuições legais da União e do Estado de São Paulo, e nem realizar atos, métodos e processos contra normas definidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 844/2012) e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (Res. SS72/2012).

As Portarias e Resoluções desses entes estabelecem o parâmetro máximo de doadores por área em relação ao número de doadores, levando em conta esses dados e estudos estatísticos para fomentar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Com esses argumentos, fica claro que a referida Lei não está alinhada com a realidade do Município, no que pese sua intenção, que respeitamos de plano.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.